

PROJETO

DE

FUSÃO

relativo às sociedades

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

e

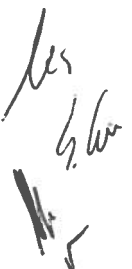
BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

(página intencionalmente em branco)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a horizontal line and a cursive flourish.

Índice

- A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO
- B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES
- C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA
- D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES
- E - AÇÕES A ATRIBUIR AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE
- H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES
- I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS
- L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO
- M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS
- N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES
- O - REGIME FISCAL



(página intencionalmente em branco)

Handwritten signature or initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

1 - Modalidade

As sociedades Banco Comercial Português, S.A. (doravante BCP) e Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (doravante BII) projetam proceder a uma operação de reestruturação e concentração que envolverá a fusão mediante transferência global do património do BII para o BCP, com consequente extinção da sociedade incorporada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 97º e nos termos do artigo 116º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Motivo, objetivos e condições da fusão

Motivo e objetivos da fusão

O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está focado na atividade a desenvolver pelo BCP na banca de retalho, que se encontra segmentada de forma a melhor servir os interesses dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A atividade de banca de retalho conta ainda com um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias da comunicação, que privilegiem uma relação bancária assente na simplicidade e que valorizem produtos e serviços inovadores, o Banco ActivoBank, S.A.

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.



Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala.

O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e de receitas).

Com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco.

A incorporação ora projetada do BII permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo BCP, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de *Back Office* e outras funções de suporte.

As Actividades da Sociedade Incorporada e a sua Integração na Sociedade Incorporante

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as actividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

No âmbito da reestruturação/concentração do Grupo BCP levada a cabo na primeira década do século, estava prevista a incorporação do BII no BCP, o que se justificava na sequência da aquisição pelo BCP da totalidade do capital social do BII, Banco no qual, até então, fora concentrado maioritariamente o negócio de Leasing Imobiliário e crédito imobiliário e à promoção imobiliária do Grupo.

Contudo, durante o período em que o BCP esteve sujeito a ajuda pública este tipo de reestruturações societárias foram relegadas para um plano secundário, sendo atribuída a primeira prioridade a outras medidas com maior impacto na reestruturação do balanço consolidado e na base de custos operacionais, e só depois se abordaram aspetos que são essencialmente de simplificação administrativa e da estrutura organizacional.

Sempre dentro do âmbito do processo de reestruturação do Grupo todo o novo negócio imobiliário passou a partir de 2006 a ser promovido diretamente pelo BCP, limitando-se o BII a gerir a carteira que detinha à data, o que tem vindo a fazer totalmente apoiado nas estruturas do próprio BCP.

Condições da fusão

Para a realização do objeto do presente Projeto, em conformidade com o acima exposto, e após respectiva aprovação pelos órgãos sociais das sociedades envolvidas, será solicitada, ao abrigo do artigo 35º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a necessária autorização prévia da Autoridade de Supervisão, ficando a escritura da fusão dependente da concessão de tal autorização.

Considerando todos estes factos e nos termos do disposto no já referido artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, a fusão ora projetada será registada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, caso a respectiva convocação não seja requerida nos termos previstos na alínea d) do nº3 do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, o que desde já e para todos os efeitos legais se declara, sendo ainda a referida fusão precedida da publicação do aviso aos credores a que alude o artigo 100º também do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do já referido artigo 116º do mesmo Código, não são aplicáveis a este Projeto de Fusão as disposições legais relativas aos relatórios dos órgãos sociais e peritos e às responsabilidades desses órgãos e peritos.

Efetivamente, não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam perigar e, por outro lado, os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são acionistas.

Os acionistas da sociedade incorporante e os credores desta e da sociedade incorporada poderão consultar, nas sedes sociais de cada uma delas, a documentação a que se refere o artigo 101º do Código das Sociedades Comerciais, a partir da data em que for publicado o aviso aos credores anteriormente referido.

B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES

1 - SOCIEDADE INCORPORANTE:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. (BCP)

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, 4000-295 Porto

Capital social: EUR 4.725.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

2 - SOCIEDADE INCORPORADA:

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA (BII)

Sede: Rua Augusta, 28 Lisboa

Capital social: EUR 17.500.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 924 047

C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital social do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.



D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Os balanços em seguida transcritos correspondem aos balanços relativos ao exercício findo em 30 de Junho de 2019. Deles constam, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais, o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para o BCP.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

BALANÇOS INDIVIDUAIS

	Valores em milhares de euros				
	BCP SA (30 junho 2019)	Bil SA (30 junho 2019)	Saldos intragrupo	Reserva de fusão	BCP SA após fusão
ATIVO					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 295 521	-	-	-	2 295 521
Disponibilidades em outras instituições de crédito	143 275	47 033	(47 033)	-	143 275
Ativos financeiros ao custo amonizado	1 189 873	34 650	(643 701)	-	580 822
Aplicações em instituições de crédito	31 367 529	1 059 390	-	-	32 425 919
Créditos a clientes	2 609 591	-	-	-	2 609 591
Títulos de dívida					
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	708 316	-	(39 207)	-	669 109
Ativos financeiros detidos para negociação					
Ativos financeiros não detidos para negociação	1 564 504	1 903	-	-	1 566 407
obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	31 544	-	-	-	31 544
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	8 320 491	771 779	-	-	9 092 270
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	175 439	3 347	(3 347)	-	175 439
Derivados de cobertura	3 276 905	-	-	(130 184)	3 146 721
Investimentos em subsidiárias e associadas	1 108 529	106 585	-	-	1 215 114
Ativos não correntes detidos para venda	374 831	-	-	-	374 831
Outros ativos tangíveis	28 895	-	-	-	28 895
Ativos intangíveis	31 494	-	-	-	31 494
Ativos por impostos correntes	2 629 498	43 968	-	-	2 673 466
Ativos por impostos diferidos	1 323 648	20 786	(118 930)	-	1 225 504
Outros ativos	57 179 883	2 088 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922
TOTAL DO ATIVO					
PASSIVO					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	7 820 826	1 639 455	(655 726)	-	8 804 555
Recursos de clientes e outros empréstimos	35 664 044	1	-	-	35 664 045
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1 510 927	-	-	-	1 510 927
Passivos subordinados	822 967	35 008	(35 008)	-	822 967
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	335 746	382	(3 729)	-	332 399
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3 514 498	-	-	-	3 514 498
Derivados de cobertura	144 568	38 825	(38 825)	-	144 568
Provisões	260 628	10 876	-	-	271 504
Passivos por impostos correntes	1 656	1 330	-	-	2 986
Outros passivos	1 051 121	114 375	(118 930)	-	1 046 566
TOTAL DO PASSIVO	51 126 981	1 840 252	(852 218)	-	52 115 015
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital	4 725 000	17 500	-	(17 500)	4 725 000
Prémio de emissão	16 471	-	-	-	16 471
Outros instrumentos de capital	402 922	-	-	-	402 922
Reservas legais e estatutárias	240 535	17 273	-	(17 273)	240 535
Reserva de fusão	-	-	-	118 005	118 005
Reservas e resultados acumulados	667 974	213 416	-	(213 416)	667 974
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	6 052 902	248 189	-	(130 184)	6 170 907
	57 179 883	2 088 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922

E - AÇÕES A ATRIBUIR AO ACIONISTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Sendo a fusão projetada concretizada nos termos do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, não se lhe aplicam as disposições relativas à troca de participações sociais.

F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE

No âmbito da fusão projetada não se prevê qualquer alteração ao pacto social da sociedade incorporante.

G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE

Atentas as características da fusão projetada e por não existirem terceiros não sócios com direito a participarem nos lucros da sociedade incorporada que, à data da fusão, será directa e totalmente detida pela sociedade incorporante, não estão previstas medidas de proteção a que alude a alínea g) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES

Dadas as características do passivo das sociedades envolvidas e a forma prevista para a fusão projetada, não existem credores cujos direitos careçam de ser especialmente protegidos. Para todos os efeitos e em conformidade com o previsto no artigo 100º, ex vi artigo 116º, n.º 3 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais será publicado o aviso aos credores e observadas as medidas de proteção dos direitos de credores consagradas nos normativos legais aplicáveis.



I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Do ponto de vista contabilístico, as operações da sociedade incorporada passarão a considerar-se como efetuadas por conta da sociedade incorporante a partir do dia 1 de Janeiro de 2019, inclusive, salvo se, por se encontrar ainda pendente a necessária autorização do BCE, não for possível requerer o registo da fusão antes de 31 de Dezembro de 2019, caso em que a data dos efeitos contabilísticos a considerar será 1 de janeiro de 2020 inclusive, ou seja, o primeiro dia do ano fiscal em que for requerido o registo da fusão.

J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Quer pelas características da fusão projetada, quer pelo facto de não existirem acionistas com direitos especiais, não há lugar à adopção de quaisquer medidas tendentes à salvaguarda dos direitos aos sócios da sociedade incorporada.

L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO

Não foram previstas quaisquer vantagens a atribuir aos peritos intervenientes nem aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização das sociedades participantes na fusão.

M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS

Dada as características desta fusão não é aplicável o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES

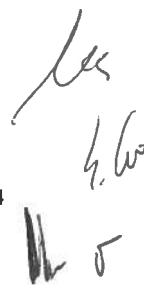
A fusão não implicará redundância ou supressão de postos de trabalho, dado que a atividade da Sociedade incorporada, com exceção da atividade desenvolvida pelos membros dos órgãos sociais, é já nesta data assegurada por prestação de serviços da Sociedade incorporante, estando já hoje os trabalhadores da sociedade incorporada cedidos ao BCP, desempenhando funções que não serão afetadas pela fusão. Consequentemente, a única alteração que decorrerá da fusão projetada resumir-se-á ao facto de os trabalhadores com sociedade de contrato BII passarem a ter um vínculo laboral direto ao BCP.

É de assinalar que, sendo ambas as Sociedades subscritoras dos mesmos instrumentos reguladores (Acordos Coletivos de Trabalho subscritos, por um lado, com os Sindicato dos Bancários do Norte, Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e por outro, com os Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca) e sendo aplicados em ambas os mesmos princípios e orientações na gestão de pessoas, não existe qualquer consequência desfavorável para os trabalhadores, que manterão os direitos respetivos, designadamente antiguidades, categorias, níveis e remunerações e benefícios sociais, tanto no que se refere ao regime de segurança social, como quanto ao respetivo plano de saúde.

O - REGIME FISCAL

Consideramos a fusão ora projetada passível de ser enquadrada na alínea a) do número 3 do Art.º 60 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo-lhe automaticamente aplicáveis as isenções previstas no nº 1 do referido preceito.

A fusão ora projetada é igualmente passível de enquadramento na alínea a) do número 1 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), sendo-lhe consequentemente aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73º e seguintes do Código do IRC. Nos termos deste regime, verificados determinados requisitos, as operações de fusão serão fiscalmente neutras, ou seja, no momento da realização da operação não será apurado qualquer resultado em consequência da fusão, tudo se passando, para efeitos fiscais, como se não



tivesse havido transmissão dos elementos patrimoniais, sendo os resultados fiscais apurados, no futuro, na esfera da sociedade beneficiária.

Lisboa, 12 de Setembro de 2019

A ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Pela Administração do

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S. A.

X *Alfredo de Sousa*

X *Maria Helena*

Pela Administração do

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

Alas de Sousa

Maria Helena

CERTIFICADO

ANA ISABEL DOS SANTOS DE PINA CABRAL, com domicílio profissional na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva (Parque das Tecnologias), Edifício 1, Piso 0, Ala B, Porto Salvo, na qualidade de Secretária da Sociedade do Banco Comercial Português, S.A. vem pelo presente e ao abrigo do disposto no artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais, certificar que o documento anexo, com duas folhas, frente e verso, por si numerada e rubricada, constitui uma transcrição completa, verdadeira e atual da deliberação tomada em conjunto do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, SA e do conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., realizada dia doze de setembro de 2019, não tendo a dita deliberação sido por qualquer forma alterada ou revogada.

Lisboa, 13 de setembro de 2019

ANA PINA CABRAL
Secretária da Sociedade
apcabral@millenniumbcp.pt
TAGUS PARK, Edifício 1, Piso 0, Ala B
2740-256 Porto Salvo - Tel. 211 131 315

1
AG 2

-----Ata n.º 106-----

----- Aos doze dias do mês de setembro de 2019, pelas 9 horas, reuniram, na Rua Augusta, 84, em Lisboa, regularmente convocados, os Conselhos de Administração do Banco Comercial Português, S.A. (“BCP”), e do Banco de Investimento – Imobiliário, S.A. (“BII”) encontrando-se presentes todos os membros do Conselho de Administração de ambas as sociedades:-----

----- Pelo BCP:-----

----- Nuno Manuel da Silva Amado, Presidente-----

----- Jorge Magalhães Correia, 1.º Vice-presidente-----

----- Valter Rui Dias de Barros, 2.º Vice-presidente-----

----- Miguel Maya Dias Pinheiro, 3.º Vice-presidente e Presidente da CE-----

----- Ana Paula Alcobia Gray-----

----- Cidália Maria Mota Lopes-----

----- João Nuno de Oliveira Jorge Palma-----

----- José Manuel Alves Elias da Costa----- (ausente por motivos de saúde)

----- José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha-----

----- Julia Gu (Xiaoxu Gu)-----

----- Lingjiang Xu-----

----- Maria José Henriques Barreto Matos de Campos-----

----- Miguel de Campos Pereira de Bragança-----

----- Rui Manuel da Silva Teixeira-----

----- Teófilo César Ferreira da Fonseca-----

----- Wan Sin Long-----

----- Pelo BII:-----

----- Miguel de Campos Pereira de Bragança, Presidente-----

----- Jorge Manuel Machado de Sousa Góis-----

----- Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro-----

----- Encontrava-se igualmente presente a Senhora Dr.ª Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, Secretária da Sociedade do BCP e do BII.-----

----- Aberta a sessão, o Presidente do Conselho de Administração do BCP referiu que a operação de fusão por incorporação no BCP da sociedade Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ora proposta e já anteriormente abordada neste Conselho, se enquadrava no processo de reestruturação e reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, sendo justificada, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos, com o propósito de eliminar estruturas redundantes.-----

----- Foi debatida a proposta apresentada e apreciado o Projeto de Fusão relativo à operação em análise, que envolverá a fusão mediante transferência global do património do BII para o BCP, com conseqüente extinção da sociedade incorporada.-----

t



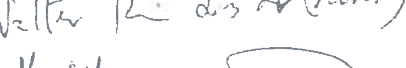


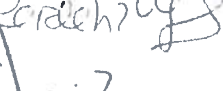

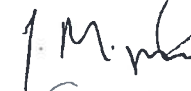
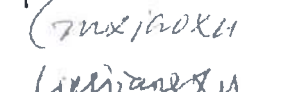
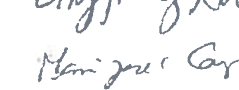




-----Do referido Projeto de Fusão fazem parte os balanços das duas sociedades intervenientes, dando-se o mesmo aqui por integralmente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente ata. -----


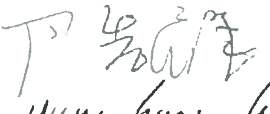
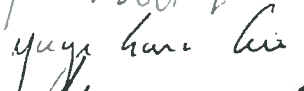


-----Como ninguém mais desejasse usar da palavra, foi a proposta apresentada submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros dos Conselhos de Administração do BCP e do BII. -----

-----Em consequência, foi ainda deliberado, por unanimidade, mandar quaisquer dois membros de cada um dos Conselhos de Administração para assinarem o Projeto de Fusão ora aprovado, e a Secretária da Sociedade de ambos os Bancos, Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral para, em representação dos mesmos, outorgar a escritura pública de fusão. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, enviar o Projeto de Fusão agora aprovado aos órgãos de fiscalização de cada uma das Sociedades envolvidas, bem como ao ROC Independente, para que sobre ele seja emitido o necessário parecer. -----

-----Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo dela sido elaborada a presente ata, que, após ter sido aprovada por todos os presentes, vai ser exarada e por todos assinada no livro de atas do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. e transcrita no livro de atas do Conselhos de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. -----

NA 
JMC 
VB 
MM 
APG 
CL 
JNP 
JEC 
JMP 
JG 
LX 
MJC 
MB 
RMT 

TF 
WSL 
JG 
MCR 
APC 

**Parecer relativo ao projeto de Fusão por incorporação da sociedade
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.**

1. Por comunicação de 4 de setembro de 2019, e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais, foi solicitado à Comissão de Auditoria parecer sobre o projeto de fusão por incorporação da sociedade Banco de Investimento Imobiliário, S.A. no Banco Comercial Português, S.A. (BCP).
2. A operação em análise mereceu parecer favorável da Comissão Executiva (CE) do BCP, em reunião realizada a 3 de setembro de 2019, com indicação de ser remetida ao Conselho de Administração para aprovação.
3. A operação de reestruturação e concentração envolverá a fusão mediante transferência global do património da Sociedade Banco de Investimento Imobiliário (Sociedade incorporada) para o Banco Comercial Português (Sociedade incorporante), com consequente extinção da Sociedade incorporada, nos termos do número 1 e da alínea a) do número 4 do artigo 97.º e 116.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.
4. O presente projeto enquadra-se no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, e é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos. Com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.
5. O BCP detém a totalidade do capital social e dos direitos de voto do BII. Neste sentido, as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, dado que as operações de back office encontravam-se já integradas no BCP por forma a obter

Comissão de Auditoria

Banco Comercial Português, S.A.

economias de escala. O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e receitas). Assim, com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas no BCP.

6. Neste contexto, o objetivo da fusão justifica-se com ganhos de eficiência através da racionalização de processos de governo societário e das estruturas operativas, de back office, e outras funções de suporte das respetivas áreas de atividade, bem como alcançar benefícios comerciais decorrentes de uma abordagem integrada ao mercado. Deste modo, considera-se que o projeto de fusão permitirá potenciar os resultados através de uma redução de custos por via de uma estrutura comum.
7. Atentas as características da fusão projetada, não existem credores cujos direitos careçam de ser especialmente protegidos, bem como não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam ser colocados em causa, e, também, não existem acionistas com direitos especiais, bem como os interesses dos accionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são accionistas.
8. Relativamente à presente operação, a Comissão de Auditoria analisou:
 - a) o projeto de fusão;
 - b) o balanço do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. e o balanço pró-forma do Banco Comercial Português, S.A., após a fusão por incorporação;
 - c) o cronograma dos procedimentos de fusão por incorporação do BII no BCP; e
 - d) o extrato certificado da ata da reunião em que a CE emitiu parecer favorável à operação.
9. Com base na análise dos elementos de suporte à operação, na aprovação da operação pelo Conselho de Administração do BCP, e no cumprimento da legislação de suporte


Comissão de Auditoria

Banco Comercial Português, S.A.


relevante, a Comissão de Auditoria emite parecer favorável à operação de fusão referida em 1, sublinhando que os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são afetados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia total e integralmente à sociedade incorporante.

10. Ficam em anexo ao presente parecer os documentos que lhe serviram de suporte.

Oeiras, 12 de setembro de 2019


Cidália Mota Lopes


Valter de Barros


Wan Sin Long

Comissão de Auditoria
Banco Comercial Português, S.A.

Parecer do Conselho Fiscal do BII relativo ao projeto de Fusão por incorporação do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“BII”) no Banco Comercial Português, S.A. (“BCP”)

1. Por comunicação de 19 de junho de 2019, e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais, foi solicitado ao Conselho Fiscal do BII parecer sobre o projeto de fusão por incorporação do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“BII”) no Banco Comercial Português, S.A. (BCP).
2. A operação em análise mereceu parecer favorável da Comissão Executiva (CE) do BCP, em reunião realizada em 3 de setembro de 2019, com indicação de ser remetida ao Conselho de Administração para aprovação.
3. A operação envolverá a fusão mediante transferência global do património do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“BII”) - Sociedade incorporada -, para o Banco Comercial Português, S.A. (BCP) - Sociedade incorporante -, com consequente extinção da Sociedade incorporada, nos termos do número 1 e da alínea a) do número 4 do artigo 97.º e 116.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.
4. O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está focado na atividade a desenvolver pelo BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes atividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco, e que a projetada fusão pretende fazer prevalecer esse modelo integrado.



Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, e detendo o BCP a totalidade do capital do BII, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.

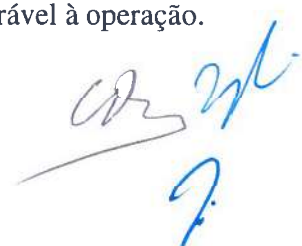
Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respetivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala, e o todo o novo negócio imobiliário passou a ser promovido diretamente pelo BCP a partir de 2006.

A incorporação ora projetada do BII permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo BCP, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de Back Office e outras funções de suporte, bem assim como alcançar benefícios comerciais decorrentes de uma abordagem integrada ao mercado

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as atividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

Assim, considera-se que o projeto de fusão permitirá potenciar os resultados através de uma redução de custos por via de uma estrutura comum.

5. Relativamente à presente operação, o Conselho Fiscal do BII analisou:
- a) o projeto de fusão;
 - b) os balanços individuais e o balanço do Banco Comercial Português, S.A., após a fusão por incorporação;
 - c) o extrato da ata da reunião em que a CE emitiu parecer favorável à operação.






- d) Deliberação conjunta do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A e do Banco de investimento Imobiliário SA.

Com base na análise dos elementos de suporte à operação; na aprovação da operação pelo Conselho de Administração do BCP; e dado o cumprimento da legislação relevante, o Conselho Fiscal do BII emite parecer favorável à operação de fusão referida em 1, sublinhando que os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são afetados, por ser incorporada sociedade que já pertence total e integralmente à sociedade incorporante.

Em anexo ao presente parecer os documentos que lhe serviram de suporte: Projeto de Fusão e parecer da Comissão Executiva

Oeiras, 12 de setembro de 2019

Conselho Fiscal do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.



A – MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

1 – Modalidade

As sociedades **Banco Comercial Português, S.A.** (doravante **BCP**) e **Banco de Investimento Imobiliário, S.A.** (doravante **BII**) projetam proceder a uma operação de reestruturação e concentração que envolverá a fusão mediante transferência global do património do **BII** para o **BCP**, com consequente extinção da sociedade incorporada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 97º e nos termos do artigo 116º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Motivo, objetivos e

Condições da fusão

O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial



Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está focado na atividade a desenvolver pelo BCP na banca de retalho, que se encontra segmentada de forma a melhor servir os interesses dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A atividade de banca de retalho conta ainda com um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias da comunicação, que privilegiem uma relação bancária assente na simplicidade e que valorizem produtos e serviços inovadores, o Banco ActivoBank, S.A.

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.

Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala.

ad 30.
7

O **BCP** prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo **BII**, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e de receitas).

Com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do **BCP**, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco.

A incorporação ora projetada do **BII** permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo **BCP**, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de *Back Office* e outras funções de suporte.

Handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.

As Actividades da Sociedade Incorporada e a sua Integração na Sociedade Incorporante

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (**BCP**) prosseguirá as actividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (**BII**).

No âmbito da reestruturação/concentração do Grupo BCP levada a cabo na primeira década do século, estava prevista a incorporação do BII no BCP, o que se justificava na sequência da aquisição pelo BCP da totalidade do capital social do BII, Banco no qual, até então, fora concentrado maioritariamente o negócio de Leasing Imobiliário e crédito imobiliário e à promoção imobiliária do Grupo.

Contudo, durante o período em que o BCP esteve sujeito a ajuda pública este tipo de reestruturações societárias foram relegadas para um plano secundário, sendo atribuída a primeira prioridade a outras medidas com maior impacto na reestruturação do balanço consolidado e na base de custos operacionais, e só depois se abordaram aspetos que são essencialmente de simplificação administrativa e da estrutura organizacional.

Sempre dentro do âmbito do processo de reestruturação do Grupo todo o novo negócio imobiliário passou a partir de 2006 a ser promovido diretamente pelo BCP, limitando-se o BII a gerir a carteira que detinha à data, o que tem vindo a fazer totalmente apoiado nas estruturas do próprio BCP.



Condições da fusão

Para a realização do objeto do presente Projeto, em conformidade com o acima exposto, e após respectiva aprovação pelos órgãos sociais das sociedades envolvidas, será solicitada, ao abrigo do artigo 35º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a necessária autorização prévia da Autoridade de Supervisão, ficando a escritura da fusão dependente da concessão de tal autorização.

Considerando todos estes factos e nos termos do disposto no já referido artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, a fusão ora projetada será registada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, caso a respectiva convocação não seja requerida nos termos previstos na alínea d) do nº3 do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, o que desde já e para todos os efeitos legais se declara, sendo ainda a referida fusão precedida da publicação do aviso aos credores a que alude o artigo 100º também do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do já referido artigo 116º do mesmo Código, não são aplicáveis a este Projeto de Fusão as disposições legais relativas aos relatórios dos órgãos sociais e peritos e às responsabilidades desses órgãos e peritos.

Efetivamente, não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam perigar e, por outro lado, os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são acionistas.

Os acionistas da sociedade incorporante e os credores desta e da sociedade incorporada poderão consultar, nas sedes sociais de cada uma delas, a documentação a que se refere o artigo 101º do Código das Sociedades



Comerciais, a partir da data em que for publicado o aviso aos credores anteriormente referido.

OK
7/30

PROJETO

DE

FUSÃO

relativo às sociedades




BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

e

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

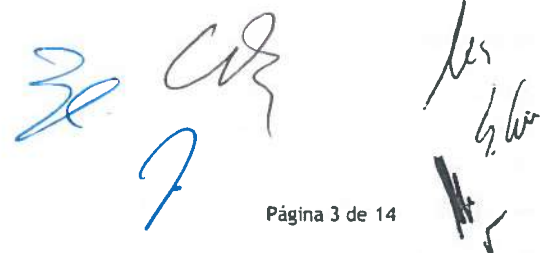
A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.

(página intencionalmente em branco)




Página 2 de 14

Índice

- A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO
- B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES
- C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA
- D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES
- E - AÇÕES A ATRIBUIR AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE
- H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES
- I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS
- L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO
- M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS
- N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES
- O - REGIME FISCAL



(página intencionalmente em branco)

opi
7

ur

Página 4 de 14

Per
h. Co

A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

1 - Modalidade

As sociedades Banco Comercial Português, S.A. (doravante BCP) e Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (doravante BII) projetam proceder a uma operação de reestruturação e concentração que envolverá a fusão mediante transferência global do património do BII para o BCP, com consequente extinção da sociedade incorporada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 97º e nos termos do artigo 116º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Motivo, objetivos e condições da fusão

Motivo e objetivos da fusão

O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está enfocado na atividade a desenvolver pelo BCP na banca de retalho, que se encontra segmentada de forma a melhor servir os interesses dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A atividade de banca de retalho conta ainda com um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias da comunicação, que privilegiem uma relação bancária assente na simplicidade e que valorizem produtos e serviços inovadores, o Banco ActivoBank, S.A.

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.

Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala.

O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e de receitas).

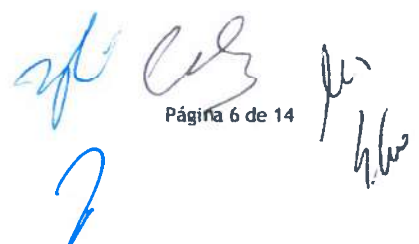
Com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco.

A incorporação ora projetada do BII permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo BCP, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de *Back Office* e outras funções de suporte.

As Actividades da Sociedade Incorporada e a sua Integração na Sociedade Incorporante

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as actividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

No âmbito da reestruturação/concentração do Grupo BCP levada a cabo na primeira década do século, estava prevista a incorporação do BII no BCP, o que se justificava na sequência da aquisição pelo BCP da totalidade do capital social do BII, Banco no qual, até então, fora concentrado maioritariamente o negócio de Leasing Imobiliário e crédito imobiliário e à promoção imobiliária do Grupo.


Página 6 de 14

Contudo, durante o período em que o BCP esteve sujeito a ajuda pública este tipo de reestruturações societárias foram relegadas para um plano secundário, sendo atribuída a primeira prioridade a outras medidas com maior impacto na reestruturação do balanço consolidado e na base de custos operacionais, e só depois se abordaram aspetos que são essencialmente de simplificação administrativa e da estrutura organizacional.

Sempre dentro do âmbito do processo de reestruturação do Grupo todo o novo negócio imobiliário passou a partir de 2006 a ser promovido diretamente pelo BCP, limitando-se o BII a gerir a carteira que detinha à data, o que tem vindo a fazer totalmente apoiado nas estruturas do próprio BCP.

Condições da fusão

Para a realização do objeto do presente Projeto, em conformidade com o acima exposto, e após respectiva aprovação pelos órgãos sociais das sociedades envolvidas, será solicitada, ao abrigo do artigo 35º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a necessária autorização prévia da Autoridade de Supervisão, ficando a escritura da fusão dependente da concessão de tal autorização.

Considerando todos estes factos e nos termos do disposto no já referido artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, a fusão ora projetada será registada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, caso a respectiva convocação não seja requerida nos termos previstos na alínea d) do nº3 do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, o que desde já e para todos os efeitos legais se declara, sendo ainda a referida fusão precedida da publicação do aviso aos credores a que alude o artigo 100º também do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do já referido artigo 116º do mesmo Código, não são aplicáveis a este Projeto de Fusão as disposições legais relativas aos relatórios dos órgãos sociais e peritos e às responsabilidades desses órgãos e peritos.

Efetivamente, não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam perigar e, por outro lado, os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são acionistas.

Os acionistas da sociedade incorporante e os credores desta e da sociedade incorporada poderão consultar, nas sedes sociais de cada uma delas, a documentação a que se refere o artigo 101º do Código das Sociedades Comerciais, a partir da data em que for publicado o aviso aos credores anteriormente referido.



B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES

1 - SOCIEDADE INCORPORANTE:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. (BCP)

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, 4000-295 Porto

Capital social: EUR 4.725.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

2 - SOCIEDADE INCORPORADA:

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA (BII)

Sede: Rua Augusta, 28 Lisboa

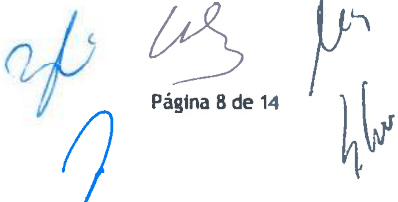
Capital social: EUR 17.500.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 924 047




C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital social do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.


Página 8 de 14

D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Os balanços em seguida transcritos correspondem aos balanços relativos ao exercício findo em 30 de Junho de 2019. Deles constam, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais, o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para o BCP.

BALANÇOS INDIVIDUAIS

	Valores em milhares de euros			
	BCP SA (30 Junho 2019)	BII SA (30 Junho 2019)	Saldos Intragruppo	Reserva de fusão BCP SA após fusão
ATIVO				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 295 521	-	-	2 295 521
Disponibilidades em outras instituições de crédito	143 275	47 033	(47 033)	143 275
Ativos financeiros ao custo amonizado	1 189 873	34 650	(643 701)	580 822
Aplicações em instituições de crédito	31 367 529	1 058 390	-	32 425 919
Créditos a clientes	2 609 591	-	-	2 609 591
Títulos de dívida				
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	708 316	-	(39 207)	669 109
Ativos financeiros detidos para negociação				
Ativos financeiros não detidos para negociação	1 564 504	1 903	-	1 566 407
Obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	31 544	-	-	31 544
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados integral	8 320 491	771 779	-	9 092 270
Derivados de cobertura	175 439	3 347	(3 347)	175 439
Investimentos em subsidiárias e associadas	3 276 905	-	(130 184)	3 146 721
Ativos não correntes detidos para venda	1 108 529	106 565	-	1 215 114
Outros ativos tangíveis	374 831	-	-	374 831
Ativos intangíveis	28 895	-	-	28 895
Ativos por impostos correntes	31 494	-	-	31 494
Ativos por impostos diferidos	2 629 498	43 968	-	2 673 466
Outros ativos	1 323 648	20 786	(118 930)	1 225 504
TOTAL DO ATIVO	57 179 883	2 088 441	(852 218)	58 285 922
PASSIVO				
Passivos financeiros ao custo amortizado	7 820 826	1 639 455	(655 726)	8 804 555
Recursos de instituições de crédito	35 664 044	1	-	35 664 045
Recursos de clientes e outros empréstimos	1 510 927	-	-	1 510 927
Títulos de dívida não subordinada emitidos	822 967	35 008	(35 008)	822 967
Passivos subordinados				
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	335 746	382	(3 729)	332 399
Passivos financeiros detidos para negociação	3 514 498	-	-	3 514 498
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	144 568	38 825	(38 825)	144 568
Derivados de cobertura	260 528	10 876	-	271 504
Provisões	1 656	1 330	-	2 986
Passivos por impostos correntes	1 051 121	114 375	(118 930)	1 046 566
Outros passivos	51 126 981	1 840 252	(852 218)	52 115 015
TOTAL DO PASSIVO	4 725 000	17 500	(17 500)	4 725 000
CAPITAIS PRÓPRIOS				
Capital	16 471	-	-	16 471
Prémio de emissão	402 922	-	-	402 922
Outros instrumentos de capital	240 535	17 273	(17 273)	240 535
Reservas legais e estatutárias	667 974	213 416	-	881 390
Reserva de fusão	6 052 902	248 189	(130 184)	6 170 907
Reservas e resultados acumulados	57 179 883	2 088 441	(852 218)	58 285 922
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	66 725 000	2 367 219	(999 802)	68 092 417

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large blue '7' and several illegible signatures.

E - AÇÕES A ATRIBUIR AO ACIONISTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Sendo a fusão projetada concretizada nos termos do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, não se lhe aplicam as disposições relativas à troca de participações sociais.

F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE

No âmbito da fusão projetada não se prevê qualquer alteração ao pacto social da sociedade incorporante.

G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE

Atentas as características da fusão projetada e por não existirem terceiros não sócios com direito a participarem nos lucros da sociedade incorporada que, à data da fusão, será directa e totalmente detida pela sociedade incorporante, não estão previstas medidas de proteção a que alude a alínea g) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES

Dadas as características do passivo das sociedades envolvidas e a forma prevista para a fusão projetada, não existem credores cujos direitos careçam de ser especialmente protegidos. Para todos os efeitos e em conformidade com o previsto no artigo 100º, ex vi artigo 116º, n.º 3 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais será publicado o aviso aos credores e observadas as medidas de proteção dos direitos de credores consagradas nos normativos legais aplicáveis.



I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Do ponto de vista contabilístico, as operações da sociedade incorporada passarão a considerar-se como efetuadas por conta da sociedade incorporante a partir do dia 1 de Janeiro de 2019, inclusive, salvo se, por se encontrar ainda pendente a necessária autorização do BCE, não for possível requerer o registo da fusão antes de 31 de Dezembro de 2019, caso em que a data dos efeitos contabilísticos a considerar será 1 de janeiro de 2020 inclusive, ou seja, o primeiro dia do ano fiscal em que for requerido o registo da fusão.

J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

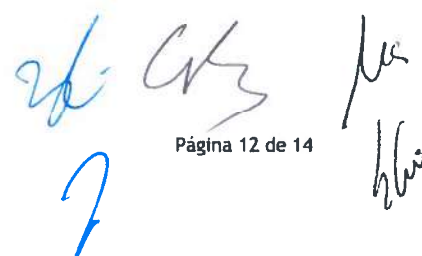
Quer pelas características da fusão projetada, quer pelo facto de não existirem acionistas com direitos especiais, não há lugar à adopção de quaisquer medidas tendentes à salvaguarda dos direitos aos sócios da sociedade incorporada.

L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO

Não foram previstas quaisquer vantagens a atribuir aos peritos intervenientes nem aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização das sociedades participantes na fusão.

M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS

Dada as características desta fusão não é aplicável o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.


Página 12 de 14

N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES

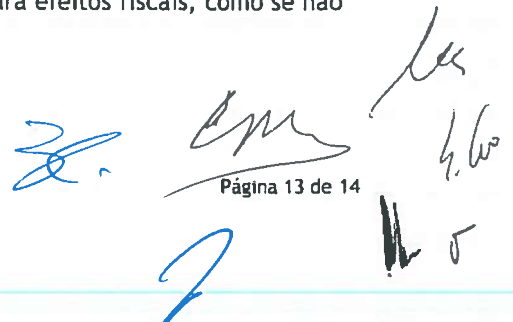
A fusão não implicará redundância ou supressão de postos de trabalho, dado que a atividade da Sociedade incorporada, com exceção da atividade desenvolvida pelos membros dos órgãos sociais, é já nesta data assegurada por prestação de serviços da Sociedade incorporante, estando já hoje os trabalhadores da sociedade incorporada cedidos ao BCP, desempenhando funções que não serão afetadas pela fusão. Consequentemente, a única alteração que decorrerá da fusão projetada resumir-se-á ao facto de os trabalhadores com sociedade de contrato BII passarem a ter um vínculo laboral direto ao BCP.

É de assinalar que, sendo ambas as Sociedades subscritoras dos mesmos instrumentos reguladores (Acordos Coletivos de Trabalho subscritos, por um lado, com os Sindicato dos Bancários do Norte, Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e por outro, com os Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca) e sendo aplicados em ambas os mesmos princípios e orientações na gestão de pessoas, não existe qualquer consequência desfavorável para os trabalhadores, que manterão os direitos respetivos, designadamente antiguidades, categorias, níveis e remunerações e benefícios sociais, tanto no que se refere ao regime de segurança social, como quanto ao respetivo plano de saúde.

O - REGIME FISCAL

Consideramos a fusão ora projetada passível de ser enquadrada na alínea a) do número 3 do Art.º 60 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo-lhe automaticamente aplicáveis as isenções previstas no nº 1 do referido preceito.

A fusão ora projetada é igualmente passível de enquadramento na alínea a) do número 1 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), sendo-lhe consequentemente aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73º e seguintes do Código do IRC. Nos termos deste regime, verificados determinados requisitos, as operações de fusão serão fiscalmente neutras, ou seja, no momento da realização da operação não será apurado qualquer resultado em consequência da fusão, tudo se passando, para efeitos fiscais, como se não


Página 13 de 14

tivesse havido transmissão dos elementos patrimoniais, sendo os resultados fiscais apurados, no futuro, na esfera da sociedade beneficiária.

Lisboa, 12 de Setembro de 2019

A ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Pela Administração do

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S. A.

X. Rui de Sousa

X. Rui de Sousa

Pela Administração do

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

Max de Lima

Max de Lima

sp
P

BALANÇOS INDIVIDUAIS

Valores em milhares de euros

	BCP SA (30 junho 2019)	BI SA (30 junho 2019)	Saldos intragruppo	Reserva de fusão	BCP SA após fusão
ATIVO					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 295 521	-	-	-	2 295 521
Disponibilidades em outras instituições de crédito	143 275	47 033	(47 033)	-	143 275
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	1 189 873	34 650	(643 701)	-	580 822
Créditos a clientes	31 367 529	1 058 390	-	-	32 425 919
Títulos de dívida	2 609 591	-	-	-	2 609 591
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	708 316	-	(39 207)	-	669 109
Ativos financeiros detidos para negociação					
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	1 564 504	1 903	-	-	1 566 407
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	31 544	-	-	-	31 544
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	8 320 491	771 779	-	-	9 092 270
Derivados de cobertura	175 439	3 347	(3 347)	-	175 439
Investimentos em subsidiárias e associadas	3 276 905	-	-	(130 184)	3 146 721
Ativos não correntes detidos para venda	1 106 529	106 585	-	-	1 215 114
Outros ativos tangíveis	374 831	-	-	-	374 831
Ativos intangíveis	28 895	-	-	-	28 895
Ativos por impostos correntes	31 494	-	-	-	31 494
Ativos por impostos diferidos	2 629 498	43 968	-	-	2 673 466
Outros ativos	1 323 648	20 786	(118 930)	-	1 225 504
TOTAL DO ATIVO	57 179 883	2 088 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922
PASSIVO					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	7 820 826	1 639 455	(655 726)	-	8 804 555
Recursos de clientes e outros empréstimos	35 664 044	1	-	-	35 664 045
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1 510 927	-	-	-	1 510 927
Passivos subordinados	822 967	35 008	(35 008)	-	822 967
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	335 746	382	(3 729)	-	332 399
Passivos financeiros detidos para negociação	3 514 498	-	-	-	3 514 498
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	144 568	38 825	(38 825)	-	144 568
Derivados de cobertura	260 628	10 876	-	-	271 504
Provisões	1 656	1 330	-	-	2 986
Outros passivos	1 051 121	114 375	(118 930)	-	1 046 566
TOTAL DO PASSIVO	51 126 981	1 840 252	(852 218)	-	52 115 015
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital	4 725 000	17 500	-	(17 500)	4 725 000
Prémio de emissão	16 471	-	-	-	16 471
Outros instrumentos de capital	402 922	-	-	-	402 922
Reservas legais e estatutárias	240 535	17 273	-	(17 273)	240 535
Reserva de fusão	-	-	-	118 005	118 005
Reservas e resultados acumulados	667 974	213 416	-	(213 416)	667 974
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	6 052 902	248 189	-	(130 184)	6 170 907
	57 179 883	2 088 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922

Ch ^{2/3}
CR

-----Ata N.º 400-----

----- Aos 3 dias do mês de setembro de 2019, pelas 08h30, reuniu, no TagusPark, Edifício 1, Piso 1C, em Oeiras, a Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com o capital social de 4.725.000.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882, com a presença de todos os seus membros: Dr. Miguel Maya Dias Pinheiro, presidente, Dr. Miguel de Campos Pereira de Bragança, vice-presidente, Dr. João Nuno de Oliveira Jorge Palma, vice-presidente, Eng. Rui Manuel da Silva Teixeira, Dr. José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha e Eng.ª Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos.-----

----- A reunião foi secretariada pela senhora Dr.ª Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral. - (...)

Projeto de Fusão do BII no BCP-----

----- A Comissão Executiva aprovou o documento apresentado sobre o Projeto de Fusão do BII no BCP, tendo o mesmo sido remetido para aprovação pelo Conselho de Administração.-----

(...)

----- Como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada, dela tendo sido elaborada a presente ata que, após ter sido aprovada, vai ser assinada por todos os Administradores presentes e pela Secretária da Sociedade. -----

UR A 28

OK ...
...
7.

-----Ata n.º 106-----

----- Aos doze dias do mês de setembro de 2019, pelas 9 horas, reuniram, na Rua Augusta, 84, em Lisboa, regularmente convocados, os Conselhos de Administração do Banco Comercial Português, S.A. (“BCP”), e do Banco de Investimento – Imobiliário, S.A. (“BII”) encontrando-se presentes todos os membros do Conselho de Administração de ambas as sociedades:-----

----- Pelo BCP:-----

----- Nuno Manuel da Silva Amado, Presidente-----

----- Jorge Magalhães Correia, 1.º Vice-presidente-----

----- Valter Rui Dias de Barros, 2.º Vice-presidente-----

----- Miguel Maya Dias Pinheiro, 3.º Vice-presidente e Presidente da CE-----

----- Ana Paula Alcobia Gray-----

----- Cidália Maria Mota Lopes-----

----- João Nuno de Oliveira Jorge Palma-----

----- José Manuel Alves Elias da Costa----- (ausente por motivos de saúde)

----- José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha-----

----- Julia Gu (Xiaoxu Gu)-----

----- Lingjiang Xu-----

----- Maria José Henriques Barreto Matos de Campos-----

----- Miguel de Campos Pereira de Bragança-----

----- Rui Manuel da Silva Teixeira-----

----- Teófilo César Ferreira da Fonseca-----

----- Wan Sin Long-----

----- Pelo BII:-----

----- Miguel de Campos Pereira de Bragança, Presidente-----

----- Jorge Manuel Machado de Sousa Góis-----

----- Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro-----

----- Encontrava-se igualmente presente a Senhora Dr.ª Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, Secretária da Sociedade do BCP e do BII.-----

----- Aberta a sessão, o Presidente do Conselho de Administração do BCP referiu que a operação de fusão por incorporação no BCP da sociedade Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ora proposta e já anteriormente abordada neste Conselho, se enquadrava no processo de reestruturação e reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, sendo justificada, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos, com o propósito de eliminar estruturas redundantes.-----

----- Foi debatida a proposta apresentada e apreciado o Projeto de Fusão relativo à operação em análise, que envolverá a fusão mediante transferência global do património do BII para o BCP, com conseqüente extinção da sociedade incorporada.-----




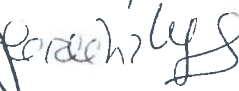



-----Do referido Projeto de Fusão fazem parte os balanços das duas sociedades intervenientes, dando-se o mesmo aqui por integralmente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente ata. -----


-----Como ninguém mais desejasse usar da palavra, foi a proposta apresentada submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros dos Conselhos de Administração do BCP e do BII. -----

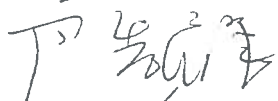
-----Em consequência, foi ainda deliberado, por unanimidade, mandar quaisquer dois membros de cada um dos Conselhos de Administração para assinarem o Projeto de Fusão ora aprovado, e a Secretária da Sociedade de ambos os Bancos, Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral para, em representação dos mesmos, outorgar a escritura pública de fusão. -----

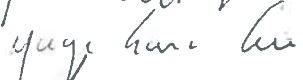
-----Mais foi deliberado, por unanimidade, enviar o Projeto de Fusão agora aprovado aos órgãos de fiscalização de cada uma das Sociedades envolvidas, bem como ao ROC Independente, para que sobre ele seja emitido o necessário parecer. -----

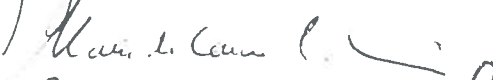
-----Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo dela sido elaborada a presente ata, que, após ter sido aprovada por todos os presentes, vai ser exarada e por todos assinada no livro de atas do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. e transcrita no livro de atas do Conselhos de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. -----


NA 
JMC 
VB *Valter Pinheiro dos Santos*
MM 
APG *APG*
CL 
JNP *JNP*
JEC 
JMP 
JG *Gonçalo*
LX *LX*
MJC *MJC*
MB *MB*
RMT 

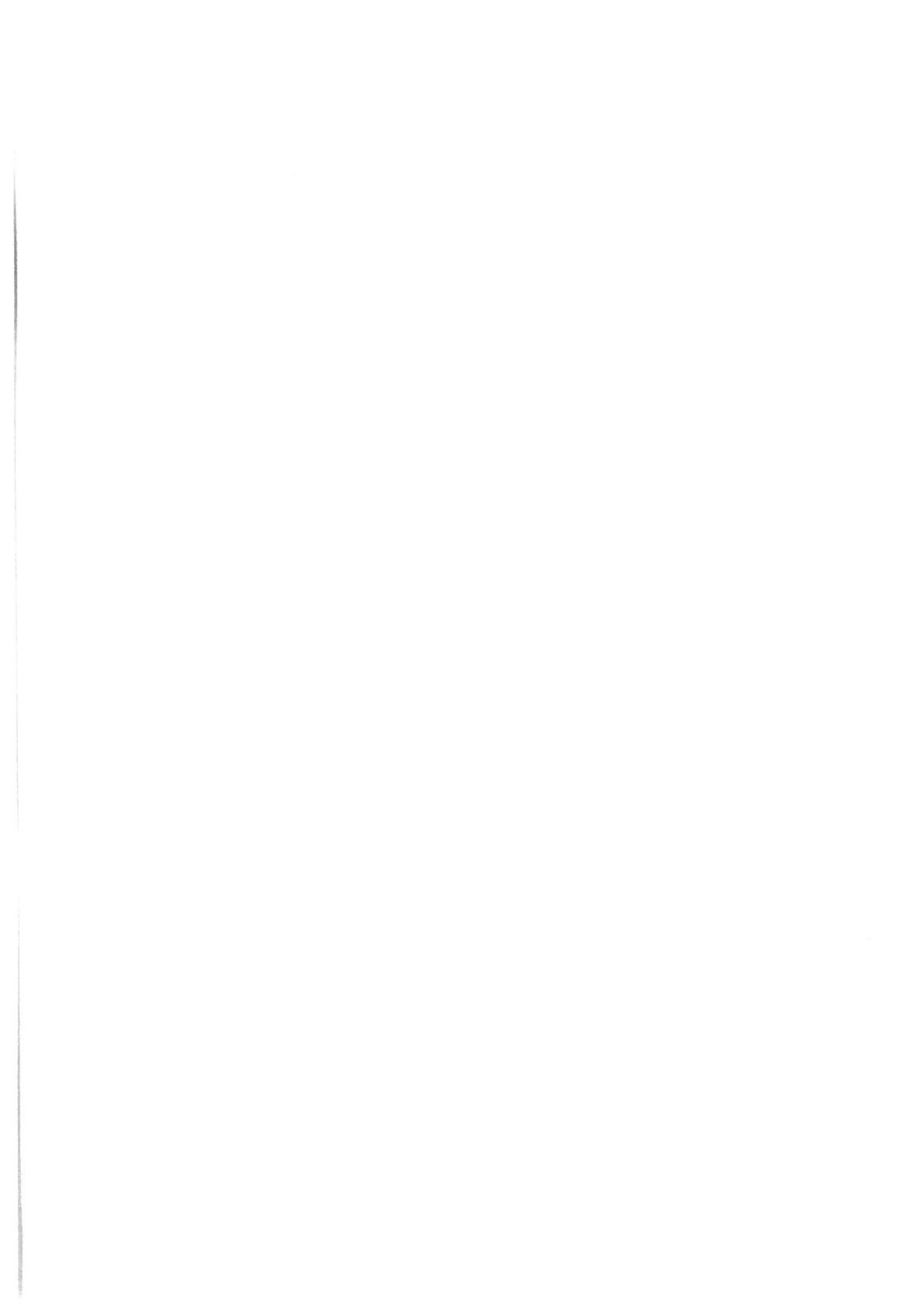
TF 

WSL 

JG 

MCR 

APC 



Fernando Júlio Gonçalves Ribeiro

Revisor Oficial de Contas

Relatório do Revisor Oficial de Contas



Excelentíssimos Acionistas de
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao projeto de fusão por incorporação da sociedade Banco de Investimento Imobiliário, S.A., no Banco Comercial Português, S.A., com conseqüente extinção da sociedade incorporada.
2. Por solicitação das sociedades intervenientes, fui designado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do n.º 3 do Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais, para proceder ao exame do projeto de fusão mencionado.
3. Foram-me apresentados o projeto de fusão, datado de 12 de setembro de 2019, que inclui o balanço da sociedade incorporada em 30 de junho de 2019 e o balanço da sociedade incorporante, também em 30 de junho de 2019, o balanço *pro forma* da sociedade incorporante após a operação prevista nesse projeto, e, bem assim, os pareceres dos órgãos de fiscalização das sociedades incorporada e incorporante.
4. O disposto na al. e) do n.º 1 do Art.º 98.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo a partes, ações ou quotas a emitir e a relações de troca, e na alínea m) do mesmo artigo, referente às modalidades de entrega das ações, não se aplica, dadas as características da operação, uma vez que a sociedade incorporante é a única titular das ações representativas da totalidade do capital social da sociedade incorporada.
5. A fusão produz efeitos contabilísticos em 1 de janeiro de 2019, salvo se, por se encontrar ainda pendente a necessária autorização do Banco Central Europeu, não for possível requerer o registo da fusão antes de 31 de dezembro de 2019, caso em que a data dos efeitos a considerar será 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Fernando Júlio Gonçalves Ribeiro

Revisor Oficial de Contas

Responsabilidades

6. É da responsabilidade dos órgãos de gestão das sociedades intervenientes a elaboração do projeto de fusão, o qual deve cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 98.º do Código das Sociedades Comerciais. A minha responsabilidade consiste em examinar o referido projeto e emitir parecer nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do referido Código.

Âmbito

7. O meu trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 “Trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias ou revisões de informação financeira histórica”, a qual exige que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre o delineamento da operação. Para tanto o meu trabalho incidiu sobre todas as sociedades intervenientes no projeto de fusão e incluiu:

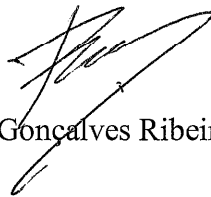
- a) A apreciação dos pareceres dos órgãos de fiscalização das sociedades incorporada e incorporante e
- b) O exame dos balanços da sociedade incorporada e da sociedade incorporante apresentados no projeto de fusão.

8. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do meu relatório.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado, sou de parecer que o projeto de fusão não merece qualquer reparo. Não foram encontradas dificuldades especiais na execução do trabalho.

Porto, 12 de setembro de 2019



Fernando Júlio Gonçalves Ribeiro